



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO

C.N.P.J. - 63.232.656/0001-50

ENDEREÇO - RUA BARÃO DE COTEGIPE, 201, 1º ANDAR -  
CALÇADA - SALVADOR - BAHIA.

OBJETO - CONFECÇÃO DE CRACHÁ DIGITAL EM PVC  
BRANCO, MEDINDO 54X86MM, COM ESPESSURA  
DE 0,76MM, CONTENDO LOGOMARCA E DADOS  
VARIADOS COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE  
E VERSO, FOTO COLORIDA E CÓDIGO DE  
BARRAS ALFANUMÉRICOS.

VALOR - R\$3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA  
REAIS), ESTIMATIVO MENSAL.

PROCESSO - Nº 5933/2015  
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº044/2015

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 21/10/2015 Á 20/10/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO 25/15 <> CONTRATO <>DEPCC <> 1



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir de 21/10/2015 findando em 20/10/2016, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$390,00** (trezentos e noventa reais), correspondente a **1%** (um por cento) do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas às modalidades previstas na Lei Nº9.433/2005.



## CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá apresentar modelos confeccionados, conforme os determinados pelo Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse e em conformidade com o Sistema de Acesso à recepção e ao Refeitório, para aprovação quanto à adequação dos crachás às necessidades da ALBA.

Os crachás serão entregues até **setenta e duas horas** após a retirada periódica (às terças-feiras e quintas-feiras) do material (fotos digital ou impressa e planilha contendo dados funcionais), no Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse que fornecerá recibo, assim que concluir a conferência.

A digitação dos dados e tratamento digital das fotos deverão ser feitos pela **CONTRATADA**, após receber no Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse, carga a ser confeccionada.

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os crachás com porta crachás em PVC vertical, flexível e transparente;

Receber na sede da **CONTRATANTE** o material pronto.

Entregar na sede da **CONTRATANTE** o material a ser confeccionado;

Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº025/2015, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO**, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, 201, 1º andar – Calçada – Salvador- Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.232.656/0001-50, neste ato representada por Raimunda da Silva Carneiro, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º044/2015, Processo n.º5933/2015, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23/09/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pelas Leis Federal n.º10.520/2002 e n.º8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de crachá digital em PVC branco, medindo 54x86mm, com espessura de 0,76mm, contendo logomarca e dados variados com impressão colorida frente e verso, foto colorida e código de barras alfanuméricos e película de proteção dos dados, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º044/2015 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I do Contrato.

RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO 25/15 <> CONTRATO <> DEPC <> 2



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.

Não utilizar-se de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no local indicado da **CONTRATANTE**;

Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observada as normas da Casa;

O fornecimento dos dados para emissão e entrega dos crachás, serão feitos pela **CONTRATADA**;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças da **CONTRATANTE** ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor estimativo mensal de até **RS3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais), correspondente aos crachás efetivamente confeccionados e entregues.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo Poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGP-M, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO 25/15 <> CONTRATO <> DEPCC <> 8



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de Outubro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

  
RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Livro nº 07 do Livro 25  
27 de Outubro de 2015  
Melo  
FUNCIONÁRIO

RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO 25/15 <> CONTRATO <> DEPCC <> 9



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de crachá digital em PVC branco, medindo 54x86mm, com espessura de 0,76mm, contendo logomarca e dados variados com impressão colorida frente e verso, foto colorida e código de barras alfanumérico e película de proteção dos dados, conforme modelo da Assembleia Legislativa.</p> <p>A licitante vencedora deverá apresentar modelos confeccionados, conforme os determinados pelo Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse e em conformidade com o Sistema de Acesso à recepção e ao Refeitório, para aprovação quanto à adequação dos crachás às necessidades da ALBA.</p> <p>Os crachás deverão ser entregues com porta crachás em PVC vertical, flexível e transparente.</p> <p>(QUANTIDADE: até 500 UNIDADES MENSAIS)</p>
<hr/> <p><i>Valor Unitário R\$6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</i></p>	
<p><i>Valor total mensal estimado R\$3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).</i></p> <hr/>	

*Raim*



o conheceram a aprenderam a admirá-lo. Mas continuará presente entre nós, pela grandiosa obra que realizou e pelo magnífico trabalho da fundação José Carvalho, que proporciona a tantos jovens balan a possibilidade de uma vida melhor!

Dê-se ciência da presente à família do homenageado e à Fundação José Carvalho, para conhecimento de nosso pesar e nossa admiração.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

Alex Lima

Deputado Estadual

(Dê-se conhecimento aos interessados)

MOÇÃO 18.726/2015

Os deputados que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa moção de pesar pelo falecimento do JOSÉ CARVALHO.

"Nunca paguei escola na minha vida. Estudei sempre de graça. Acho que a gente deve ficar muito grato àquilo que recebe. Sempre tive oportunidade de estudar nos melhores colégios e universidades do Brasil. Minha filosofia de vida é fazer por minha comunidade o que o país fez por mim". José Carvalho

A Bahia chora a perda de um dos seus filhos mais queridos, não um filho de nascimento, mas um filho de coração, e com o imenso coração que tinha, não poderia escolher outro lugar para morar desde 1960 a não ser na Bahia.

Nascido nas Minas Gerais em 1931, José Corgosinho de Carvalho Filho, ou simplesmente, José Carvalho deixa a Bahia órfã e a certeza de que a sua passagem pela terra jamais será esquecida.

Fundador da Companhia de Ferro Ligas da Bahia, (FERBASA) e criador da entidade sem fins lucrativos que leva o seu nome, Fundação José Carvalho, fundada em 1975, tendo por objetivos primordiais proporcionar educação de qualidade e prestar assistência técnico-pedagógica e social a crianças e jovens carentes, são cerca de cinco mil crianças e adolescentes que hoje se sentem órfãos, pela partida de José Carvalho.

Ao longo de seus 84 anos, quando deixa Bahia enlutada, José Carvalho nos confirma aquela sensação que nos paira com a sua partida: A certeza de que os bons, Deus sempre chama primeiro.

É com imenso pesar que esta Bancada do Partido dos Trabalhadores, dirige-se à família empresarial baiana, a Fundação José Carvalho, à FERBASA e em particular a sua família para manifestar-lhes os sentimentos de perda com a partida do ilustre José Corgosinho de Carvalho Filho, um pai, um amigo e acima um dos baluartes do compromisso com a educação, tendo dedicado sua vida e sua história para proporcionar educação à aqueles que mais precisam, sem jamais se cansar de sua luta e tendo a certeza de que por mais que fazia, ainda achava necessário fazer mais por sua comunidade.

Dê-se conhecimento desta moção à família, à FERBASA e a Fundação José Carvalho.

Sala das Seções, 21 de outubro de 2015.

Dep. Rosenberg Pinto
Líder da Bancada do PT

ASS Deputados: Bira Corôa, Fátima Nunes, Gika, Joséildo Ramos, Luiza Maia, Marcelino Gato, Maria del Carmen, Neusa Cadore, Paulo Rangel, Rosenberg Pinto, Zé Neto e Zé Raimundo.

(Dê-se conhecimento aos interessados)

ACTS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ATO: Nº 47.046/2015 - Designar MÁRCIO GORDILHO DUARTE GUIMARÃES, cadastro nº. 911.787, para responder pela Diretoria Geral da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC08, no período de 27/10/2015 a 15/11/2015, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares, do período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 9.979/2015 - Concede ao servidor ANTONIO AMARAL DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, Grupo ANM, Classe III, Nível 14, cadastro nº. 175.648, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 16/01/09 a 16/01/2014, e permite o gozo de 02 (dois) meses, no período de 27/10/2015 a 27/12/2015, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

A T O nº 47.058/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o Ato nº 43.524/2014, de 03/07/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/07/2014, de Homologação do Resultado do Concurso Público desta Assembleia Legislativa, realizado através do Edital nº 001/2014 de 25.02.2014,

RESOLVE

Nomear CAIO MATEUS FERREIRA SANTOS SOUZA para o cargo de Técnico de Nível Médio, Categoria Funcional Contabilidade, ANM, Classe I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, por haver sido habilitado, com classificação em 5º lugar, com lotação na Diretoria de Economia e Finanças

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2015

MARCELO NILO
Presidente

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Inexigibilidade Nº018/2015, Processo nº7422/2015, em nome da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO, C.N.P.J. Nº05.801.353/0001-04, referente a inscrição de 01 (uma) servidora no XXVI Encontro Brasileiro das Escolas do Legislativo. No valor total de R\$800,00 (oitocentos reais). Com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 26 de outubro de 2015.

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, e disposições do Edital do Pregão Presencial nº048/2015, Processo nº6263/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de clipping eletrônico, com gravação em meio digital - DVD nas emissoras de televisão, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: MIDIACLIP LTDA - EPP, C.N.P.J.: 04.476.582/0001-38, para o lote 01 com o valor total mensal de R\$ 4.480,00. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 26 de outubro de 2015. Marcos Antônio Caires Araújo, Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2015
CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
CONTRATADA - RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO
OBJETO - RUA BARÃO DE COTEGIPE, 201, 1º ANDAR - CALÇADA - SALVADOR - BAHIA. CONFECÇÃO DE CRACHÁ DIGITAL EM PVC BRANCO, MEDINDO 5x80mm, COM ESPESSURA DE 0,75MM, CONTENDO LOGOMARCA E DADOS VARIADOS COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO. FOTO COLORIDA E CÓDIGO DE BARRAS ALFANUMÉRICOS.
VALOR - R\$3.280,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS ESTIMATIVO MENSAL)
PROCESSO - Nº 593/2015
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº044/2015
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 21/10/2015 a 20/10/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2000
ATIVIDADE - 1300.33
ELEMENTO -
DEPEC -